CÂMARA DE ITABAIANA
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 137 /2026
25 DE MAIO DE 2026

*Institui o Programa **"Mãos que Reciclam"** e autoriza o Poder Executivo Municipal a **desenvolver ações de apoio e proteção aos catadores autônomos de materiais recicláveis**, mediante **fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**, no âmbito do Município de Itabaiana/SE, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por iniciativa do Vereador **Michael Douglas Cunha da Mota**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Mãos que Reciclam" no Município de Itabaiana/SE, com a finalidade de promover melhores condições de segurança, saúde e dignidade aos catadores autônomos de materiais recicláveis no exercício de suas atividades.

Art. 2º O Programa poderá promover, entre outras ações:

I – O cadastramento dos catadores autônomos de materiais recicláveis;

II – A distribuição gratuita de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

III – ações educativas sobre segurança no trabalho, saúde ocupacional e descarte correto de resíduos;

IV – Campanhas de conscientização e valorização dos catadores autônomos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser considerados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

I – Luvas de proteção;

II – Botas impermeáveis;

III – Máscaras de proteção respiratória;

IV – Óculos de proteção;

RECEBIDO
25/05/26

V – Coletes refletivos;

VI – Capas de chuva;

VII – demais equipamentos destinados à proteção da saúde e integridade física dos catadores.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com empresas privadas, cooperativas, associações e organizações da sociedade civil, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, em 25 de maio de 2026

Michael Douglas Cunha Da Mota
Vereador – União Brasil

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações voltadas à proteção e valorização dos catadores autônomos de materiais recicláveis no Município de Itabaiana/SE, especialmente por meio do possível fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Os catadores autônomos desempenham papel fundamental na preservação ambiental, na coleta seletiva e na redução dos impactos causados pelo descarte irregular de resíduos, contribuindo diretamente para a sustentabilidade e limpeza urbana do município.

Entretanto, muitos desses trabalhadores exercem suas atividades em situação de vulnerabilidade, expostos diariamente a riscos físicos, materiais contaminados e objetos perfurocortantes, sem acesso adequado a equipamentos de segurança.

A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Decreto Federal nº 11.414/2023 – Programa Pró-Catadores, normas que incentivam políticas públicas de inclusão social e melhoria das condições de trabalho dos catadores de recicláveis.

O projeto respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, possuindo natureza autorizativa e de interesse social e ambiental.

Diante da relevância social e ambiental da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Michael Douglas Cunha Da Mota
Vereador – União Brasil